

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 646

Páginas 28

Guaratuba, 6 de dezembro de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba
CONTRATADO: Catarina de Siqueira

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, a partir de 3 de dezembro de 2019, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Auxiliar de Cuidador Social
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 3 de dezembro de 2019
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba
CONTRATADO: Juliane Aparecida Lima

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, a partir de 5 de dezembro de 2019, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Cuidador Social
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.
Guaratuba, 5 de dezembro de 2019
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Bruna Caroline da Silva

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, a partir de 10 de dezembro de 2019, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decreto 20.158/2016 e 20.335/2016.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 10 de dezembro de 2019.
Roberto Justus
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Eleine Cristina da Veiga Alves

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
Prazo: 12 (doze) meses contados de 25 de novembro de 2019.
Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.
Guaratuba, 25 de novembro de 2019.
Roberto Justus
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Marilise de Almeida Chaves

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
Prazo: 12 (doze) meses contados de 25 de novembro de 2019.

Função: Auxiliar de Educação Infantil
Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.
Guaratuba, 25 de novembro de 2019.
Roberto Justus
Prefeito

LEIS

LEI Nº 1.822

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: Amplia o número de vagas existentes para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba, alterando o Anexo I da Lei 1.530/2013 e dá nova redação ao Anexo II da Lei 1.530/2013 e suas alterações, no que concerne ao cargo da Carreira de Apoio e Execução - Nível Médio, de Técnico em Segurança e Monitoramento.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado para 24 (vinte e quatro) o número de vagas existentes para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento, objeto do Anexo I da Lei 1.530/2013 com suas alterações vigentes, dispondo sobre o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Anexo II da Lei 1.530/2013, no que concerne ao cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento, previsto na Carreira de Apoio e Execução - Nível Médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“LEI nº 1.530/2013

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

CARREIRA DE APOIO E EXECUÇÃO NÍVEL MÉDIO

(...)

TECNICO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO (alterado pela Lei nº 1.605/2014)

REQUISITO MÍNIMO:





Formação de nível médio completo com Certificado válido de Formação de Vigilante em Escola de Formação certificada pela Polícia Federal e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "AB".
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Promover o monitoramento e a segurança dos logradouros públicos e dos prédios públicos municipais da Administração Direta e Indireta;
- Monitorar e analisar as informações disponibilizadas pelas câmeras de segurança, mantendo-as sob sigilo, em razão do cargo ou função, exceto se houver ordem expressa no sentido de fornecê-las às autoridades administrativas do Poder Executivo Municipal ou ao Poder Judiciário;

- Observar por meio de videomonitoramento, atentamente a circulação de pessoas, verificando se apresentam comportamento condizente com aquelas que estão perdidas ou desorientadas, tomando providências para que seja prestado auxílio a tais pessoas, de modo a evitar que se coloquem em situação de risco;

- Proceder por meio de videomonitoramento, ao reconhecimento remoto de pessoas circulando nas imediações de prédios públicos, mantendo a constante comunicação com os técnicos em segurança e monitoramento que compõem a sua equipe e estejam em serviço, bem como com os seus superiores hierárquicos, e, se entender necessário, com a Polícia Militar para as devidas providências;

- Realizar vistoria patrimonial nos prédios públicos municipais com o carro da Secretaria Municipal de Segurança Pública em itinerários, prédios públicos e horários previamente determinados, conforme ordens de serviços, acionando a Polícia Militar sempre que constatar situação na qual preveja riscos, realizando o devido registro da ocorrência em livro próprio;

- Ativar e desativar os sistemas de alarmes de segurança internamente no CCO, através dos sistemas disponíveis e/ou in loco, nas unidades onde os alarmes estão instalados, quando houver ausência ou falha de comunicação no sistema de monitoramento.

- Proceder com a manutenção e instalação dos sistemas e equipamentos de segurança inerentes ao cargo ou função, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Prestar atendimento in loco às ocorrências verificadas através do monitoramento por câmeras ou disparo de alarmes, indo ao local e verificando na parte externa do prédio se apresenta sinais de violação e se houver tais sinais, fazer contato com a base na Secretaria de Segurança, com os técnicos em segurança e monitoramento que compõem a sua equipe e estejam em serviço, para que entrem imediatamente em contato com a Polícia Militar para que vá ao local, bem como com os superiores hierárquicos do setor, se mantendo dentro do carro, no local, até que a Polícia chegue, fazendo, ao final do plantão, registro de todos os fatos no livro de ocorrências;

- No caso do item anterior, se claramente não houver sinais de violação, adentrar o local para identificar e, na medida do possível, eliminar as causas do disparo de alarmes;

- Coordenar suas atividades com as ações de outras Secretarias e órgãos Municipais e ainda com ações do Governo do Estado, no sentido de fechar o trânsito de determinadas vias e de orientar o público e o trânsito de veículos em situações e eventos especiais, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Observar as ordens de serviço e normas internas do departamento e a regularidade das instalações de videomonitoramento, comunicar e pedir providências a quem for determinado para tal, quando houver qualquer falha no sistema de monitoramento ou falha na comunicação que não saiba solucionar;

- Manter em arquivo, completo e atualizado, toda a documentação, imagens, relatórios de alarmes e outros, pertinentes aos trabalhos realizados;

- Atualizar diariamente o livro de ocorrências;

- Fiscalizar e monitorar o sistema de rastreamento de veículos da frota pública, acompanhando os alertas emitidos, quando necessário;

- Fiscalizar e monitorar o sistema OCR na captura de placas de veículos, acompanhando os alertas emitidos, e acionando a Polícia Militar quando necessário;

- Verificar, por meio de videomonitoramento, a fluidez do trânsito, especialmente no que concerne a congestionamentos ou situações de perigo, seja por acidentes ou problemas com o acionamento dos semáforos, realizando a solicitação da presença da Polícia Militar, se for o caso, bem como noticiar o fato ao seu superior imediato, conduzir-se ao local e promover a sinalização, tudo conforme procedimento previsto em Ordem de Serviço, visando ao restabelecimento e normalidade do trânsito de veículos e pessoas, conforme cursos de formação, cursos de capacitação e treinamentos especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Acompanhar quando da ocorrência de eventos, tais como festas tradicionais de rua, corridas e outras competições esportivas, manifestações pacíficas, passeatas, procissões e outros fatos que interfiram no fluxo de transporte, orientando a necessidade de desvios, quando necessário, especificamente oferecidos pela administração municipal;

- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1488 de 15/10/19

Of. nº 153/19 CMG 3/12/19

LEI Nº 1.823

Data: 4 de dezembro de 2.019

Súmula: “Disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailers e outros veículos de grande porte destinados ao turismo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motorhomes, trailers e outros veículos de grande porte, provindos de outros municípios, ficam condicionados, nos limites territoriais do Município de Guaratuba, a cadastramento e prévia autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, através do fornecimento de Selo de Identificação de Veículo de Turismo.

Art. 2º A prestação dos serviços relativos ao cadastramento, autorização e emissão do Selo de Identificação e demais atos administrativos supervenientes, serão objeto de cobrança de taxa e somente poderão ser efetuados seus pagamentos por meio de boleto bancário, que será emitido previamente através de link próprio a ser disponibilizado na página oficial do Município na Internet, ficando expressamente vedado o pagamento direto a qualquer servidor público ou a quem quer que se apresente como representante do Município para tal finalidade.

Parágrafo Único. A emissão do boleto bancário e a forma de acesso ao link respectivo será regulamentada por Decreto.

Art. 3º Os veículos especificados no artigo 1º desta Lei, ao entrarem no Município, se dirigirão diretamente a um local designado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, onde, após comprovarem cadastramento e comprovação do pagamento das taxas municipais devidas, receberão o Selo de Identificação de Veículo de Turismo.

§ 1º. As taxas devidas corresponderão a:

I - 70 UFM por ônibus com permanência de até 24 (vinte e quatro) horas;

II - 40 UFM por ônibus com permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovada sua permanência/hospedagem no Município de Guaratuba;



§ 2º. Motorhomes, trailers, micro-ônibus e vans de excursão, pagarão 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º. O Selo de Identificação de Veículo de Turismo deverá ser afixado no para-brisa frontal, em local que permita sua identificação externa. Sem este documento será considerado não autorizada a circulação e o tráfego dos veículos respectivos.

Art. 4º O pagamento das taxas referente a esta lei, e suas alterações posteriores, especificamente em relação a ônibus de excursão, no âmbito do Município de Guaratuba, sempre que voltados a participação em eventos municipais, nos períodos de baixa temporada, ficam condicionados ao pagamento que corresponderá a:

I - 50 UFM por ônibus com permanência de até 24 (vinte e quatro) horas;

II - 20 UFM por ônibus com permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas; desde que comprovada sua permanência/hospedagem no Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por baixa temporada os meses compreendidos entre abril e novembro de cada ano.

Art. 5º Veículos de turismo que venham ao Município de Guaratuba apenas para buscar clientes aqui residentes para viagens para outras localidades, necessitarão também de cadastramento e prévia autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, através do fornecimento de Selo de Identificação de Veículo de Turismo, mas estarão isentos de pagamento da respectiva taxa.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados nesta Lei, nas vias públicas, praças ou outros locais públicos que não autorizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as ressalvas dispostas nesta Lei.

§ 1º. Fica permitido o estacionamento dos veículos descritos nesta Lei nas vias públicas por um período máximo de 15 (quinze) minutos, apenas para o embarque e desembarque dos seus passageiros, em frente a restaurantes e similares, agências de turismo, prédios e locais públicos, ou outros pontos turísticos do município.

§ 2º. Fica permitido o estacionamento dos veículos descritos nesta Lei nas vias públicas por um período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, apenas para o embarque e desembarque dos seus passageiros nos locais onde estes estão comprovadamente hospedados.

§ 3º. Após expirado o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, os veículos de turismo e similares serão encaminhados a um dos estacionamentos regulamentados pelo Município de Guaratuba, ressalvados os veículos que possuem estacionamento particular, próprio das hospedagens onde estão seus passageiros.

§ 4º. O Poder Executivo definirá por Decreto os locais destinados ao estacionamento dos veículos descritos nesta lei, bem como as vias públicas em que sua circulação será permitida.

Art. 7º Os veículos em desacordo com esta lei ficam sujeitos à colocação de grampos bloqueantes próprios nos pneus, impedindo a sua circulação, sendo que a liberação somente será realizada após o pagamento de multa equivalente a 30 UFM, através de emissão de guia pelo site da Prefeitura Municipal, em link próprio, conforme regulamentação por Decreto.

§ 1º. A fiscalização e aplicação das penalidades e medidas administrativas, cabíveis por infração prevista nesta Lei, ficarão sob o encargo da Diretoria de Fiscalização do Município, subordinada à Secretaria Municipal do Urbanismo, com o auxílio da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

§ 2º. Após o pagamento da multa o veículo deverá imediatamente deslocar-se para local apropriado, cabendo ainda, providenciar a regularização de cadastro e pagamento da taxa devida, conforme arbitrado no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os veículos especificados no caput do artigo 1º desta Lei, ao entrarem no Município, terão os banheiros fiscalizados e lacrados durante o período de permanência no Município.

§ 1º. Fica a cargo da Vigilância Sanitária a responsabilidade pela fiscalização e pelo lacre previstos no caput deste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições do presente artigo aos veículos de turismo descritos no artigo 5º desta lei, observada contudo a legislação pertinente à vigilância sanitária no que for aplicável.

Art. 9º As empresas de turismo registradas nesta municipalidade com frota emplacada no Município de Guaratuba ficam isentas do pagamento da taxa prevista nesta lei, mantida a vedação de estacionamento em locais não permitidos e multa respectiva.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo, mediante cadastro prévio.

Art. 10. Será de responsabilidade dos hotéis, pousadas e das casas de excursão, informar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, através do e-mail sec.turismo@guaratuba.pr.gov.br, a data e horário de chegada dos ônibus, micro-ônibus e vans de excursão, bem como, a origem e tempo de permanência, lista de passageiros contendo os números de seus respectivos documentos de identificação (RG e CPF), sob pena de multa de 20 UFM por veículo, no caso de omissão dessa informação.

Art. 11. As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes à matéria disciplinada por esta Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou disciplinadas por Decreto, conforme sua abrangência.

Art. 12. Os valores arrecadados por meio da emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo integrarão o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.709/2017.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1490 de 17/10/19

Of. nº 154/19 CMG 3/12/19

LEI Nº 1.824

Data: 4 de dezembro de 2.019

Súmula: “Cria o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB/Municipal), na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho, no âmbito do Município de Guaratuba/PR”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica Municipal (PMAQ-AB/Municipal) no âmbito do Município de Guaratuba, na forma de Incentivo Financeiro de Desempenho, a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Guaratuba, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei e demais atos normativos pertinentes.

§ 1º O Incentivo Financeiro de Desempenho, referido no caput deste artigo, será custeado com recursos financeiros federais, vinculados ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB/MS), embasado na Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, do Ministério da Saúde, ou por outro programa de pagamento por desempenho na atenção básica, compatível com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica Municipal (PMAQ-AB/Municipal) poderá ser substituído e/ou complementado por outro programa de pagamento por desempenho na atenção básica, desde que compatível com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Para fins desta Lei, terão direito ao benefício os servidores públicos municipais efetivos, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, cujas equipes de saúde tenham aderido formalmente ao programa, por meio do termo de adesão ao PMAQ-AB/MS, previamente firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério da Saúde.

§ 4º O profissional nomeado para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, desde que servidor público municipal efetivo, também terá direito ao benefício.



Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, estará condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB/MS, do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba, ficando a existência e manutenção do incentivo vinculado à duração e continuidade dos repasses financeiros do PMAQ-AB/MS, ou de outro programa que o substitua.

Art. 3º O pagamento da gratificação de Incentivo Financeiro de Desempenho será condicionado à avaliação externa de desempenho de cada equipe, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a qual procederá com a certificação da equipe de saúde em várias faixas de resultado, variando entre a melhor e a pior, e definirá o montante de valores a serem repassados ao Município de Guaratuba por meio do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A avaliação externa de desempenho de cada equipe poderá ser realizada por outro órgão externo de avaliação, caso ocorra a substituição do PMAQ-AB/MS por outro programa.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo não exclui a necessidade de que ocorra a avaliação local, de acordo com os termos pactuados.

Art. 4º Dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, a título de pagamento do PMAQ-AB/MS, o Município deverá destinar:

I - Até 50% para o pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, devendo o Poder Executivo regulamentar, sempre que necessário, o percentual de repasse que será destinado ao pagamento do incentivo, segundo cada faixa de certificação de equipe estabelecida pelo Ministério da Saúde, variando gradativamente entre a melhor e a pior certificação, com percentual entre 50% e 0% para cada uma delas, a depender da quantidade de faixas definidas pelo Ministério da Saúde;

II – Todo saldo remanescente, que não for destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, para aplicação no custeio de ações e serviços públicos de saúde da atenção básica, de acordo com a legislação vigente;

Art. 5º Todo servidor participante do PMAQ-AB/Municipal será submetido a uma avaliação trimestral, cuja pontuação final será composta pela multiplicação de duas notas:

I – Pontuação da Equipe Certificada: após avaliação externa de cada equipe, serão publicadas as suas respectivas certificações, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, sempre que necessário, a quantidade de pontos que será atribuída a cada faixa de certificação estabelecida, variando gradativamente entre a melhor e a pior certificação, com pontuação entre 10 e 0 para cada uma delas, a depender da quantidade de faixas definidas;

II – Pontuação da Avaliação Individual do Servidor: a Secretaria Municipal da Saúde deverá pactuar no mês anterior ao início de cada ciclo trimestral de avaliação, juntamente com as equipes e servidores participantes do PMAQ-AB/Municipal, metas a serem alcançadas, as quais deverão ser passíveis de apuração por meio de informações lançadas nos sistemas informatizados de saúde, sendo atribuída a título de Avaliação Individual a cada servidor uma nota de 0 a 10, a depender do resultado alcançado;

§ 1º Caso a avaliação individual do servidor não seja efetuada, por culpa exclusiva da Administração Municipal, será atribuída nota máxima aos participantes do programa, podendo os servidores responsáveis pela ausência da avaliação responderem a processo administrativo disciplinar se constatados culpa ou dolo.

§ 2º O servidor participante do PMAQ-AB/Municipal obterá a Pontuação da Equipe Certificada a que estiver diretamente vinculado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ou caso não esteja vinculado a nenhuma equipe no CNES, a pontuação igual a média da certificação obtida pela(s) equipe(s) vinculada(s) à Unidade Básica de Saúde em que estiver lotado.

§ 3º O profissional nomeado para o cargo de Coordenador da Atenção Básica, desde que servidor público municipal efetivo, obterá a título de Pontuação da Equipe Certificada a média da pontuação de todas as equipes certificadas do Município.

§ 4º O servidor participante do PMAQ-AB/Municipal somente terá direito ao pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho se estiver vinculado a Equipe ou Unidade Básica de Saúde, durante todo ciclo trimestral de avaliação.

§ 5º Caso o servidor seja removido de uma Equipe ou Unidade Básica de Saúde para outra, terá direito a pontuação daquela que permaneceu por mais tempo, desde que permaneça vinculado a alguma delas, durante todo ciclo trimestral de avaliação.

§ 6º Perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Desempenho, após deliberação da Comissão do PMAQ-AB/Municipal, o servidor que durante o ciclo trimestral de avaliação:

I – Tiver qualquer falta injustificada ao trabalho;

II – Obtiver afastamentos ou licenças, mesmo com previsão legal, por período superior a 15 dias corridos ou interpolados, ressalvados os períodos de férias;

III - Tenha recebido qualquer tipo de repreensão disciplinar;

IV - Tenha faltado sem causa justificada a alguma reunião de educação continuada convocada pela gestão;

§ 7º O servidor poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, ao resultado de sua avaliação trimestral, ou pela aplicação das disposições contidas no art. 5º, § 5º desta Lei, o qual será submetido à apreciação e parecer da Comissão do PMAQ-AB/Municipal, sendo os seus efeitos retroativos, se acolhido o recurso, aplicados no próximo ciclo trimestral de avaliação.

Art. 6º Divulgado o resultado da avaliação trimestral, ou a aplicação das disposições contidas no art. 5º, § 5º desta Lei, o servidor que se sentir prejudicado terá o prazo de 15 dias para recorrer, via protocolo, por meio de petição devidamente fundamentada, a qual será submetida à Comissão do PMAQ-AB/Municipal, para apreciação e parecer, com posterior vistas à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Acolhido o recurso, o ajuste no pagamento do incentivo se dará no próximo ciclo trimestral de avaliação, de maneira retroativa, sem prejuízo dos valores a serem recebidos no ciclo trimestral vigente.

§ 2º O valor para custear o pagamento retroativo, referido no parágrafo anterior, será previamente retirado do montante destinado ao pagamento dos servidores no ciclo vigente, observadas as disposições contidas no artigo 4º, I, da presente Lei.

Art. 7º O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho aos servidores municipais, participantes do PMAQ-AB/Municipal, deverá ser realizado ao término de cada ciclo trimestral de avaliação, junto à folha de pagamento, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo Único. Entende-se por ciclo trimestral de avaliação os períodos de janeiro à março, abril à junho, julho à setembro e outubro à dezembro de cada ano.

Art. 8º Será criada uma Comissão do PMAQ-AB/Municipal, composta por 6 (seis) membros, que terá como atribuições:

I - O acompanhamento do repasse dos recursos financeiros definidos no art. 4º, I e II desta lei;

II - A elaboração e aprovação da lista de servidores que receberão o Incentivo Financeiro de Desempenho, a ser homologada pelo Secretário Municipal da Saúde e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para a inclusão na Folha de Pagamento;

III - A avaliação do resultado alcançado das metas individuais de cada servidor participante do programa, a partir dos relatórios objetivos, extraídos dos sistemas informatizados da saúde, seguindo os parâmetros previamente pactuados;

IV – Apreciar e dar parecer, com vistas à Procuradoria Geral do Município, a quaisquer recursos devidamente fundamentados, apresentados pelos servidores participantes do PMAQ-AB/Municipal;

Art. 9º Os membros da Comissão do PMAQ-AB/Municipal deverão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaratuba:

I - 03 (três) Membros indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo próprio Conselho;



III - 01 (um) membro de nível superior, indicado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

IV - 01 (um) membro de nível médio ou fundamental, indicado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 10 – Não havendo disposições expressas na presente Lei, todas as normas e demais atos administrativos que se fizerem necessários para a sua regulamentação e aplicação serão oportunamente editados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do término do primeiro ciclo trimestral de avaliação, contado a partir da sua regulamentação, que deverá ocorrer em até 60 dias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1494 de 8/11/19

Of. nº 155/19 CMG 3/12/19

LEI Nº 1.825

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: “Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Municipal nº 1.796 de 13 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2020, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.796/2019.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de 2019 um parágrafo quarto com a seguinte redação:

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2019 poderão ser contemplados nos mesmos moldes da presente legislação.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de 2019 dois parágrafos com a seguinte redação:

“§ 6º Quando a opção pelo REFIS tiver como origem dívida ativa oriunda da falta de pagamento do IPTU e demais taxas correlatas, a adesão poderá ser feita, a pedido do contribuinte, individualizada por imóvel.”

“§ 7º O contribuinte poderá autorizar mediante procuração simples, com direitos específicos, reconhecida firma, que poderá ser por semelhança, autorizando qualquer pessoa a levantar as dívidas e assinar o contrato do Refis.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1497 de 25/11/19

Of. nº 155/19 CMG 3/12/19 c/emendas

LEI Nº 1.826

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: “Cria o Programa de Incentivo ao estudo através do “ALUNO DESTAQUE”, para estudantes do ensino fundamental, médio, especial e técnico profissional do Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Projeto de lei cria o certificado “Aluno Destaque”, ao final de cada semestre letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental, médio, especial, técnico e profissional do município de Guaratuba.

§ 1º O certificado “Aluno Destaque”, será conferido ao aluno que tiver comprometimento diário com todas as tarefas, assiduidade, pontualidade, disciplina, respeito, organização e participação nas

aulas, relacionamento com colegas, professores, sendo merecedor de congratulações pela superação das dificuldades encontradas.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, as escolas Municipais, Estaduais, particulares e conveniados encaminharão à coordenação do projeto Escola no Legislativo o nome dos(as) alunos (as), por nível e/ou modalidade de ensino.

§ 3º O certificado terá a assinatura do Prefeito, do Secretário de Educação, do presidente da Câmara Municipal, e pelos demais vereadores de forma discricionária.

Art. 2º O aluno escolhido, nos termos desta lei, será homenageado em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, na CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na presença de autoridades e imprensa, com data previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores do projeto Escola no Legislativo

Art. 4º O certificado do “Aluno Destaque” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta lei.

§1.º No certificado constará o nome do aluno, a série, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 5º O certificado “Aluno Destaque” será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 703 de 11/11/19

Of. nº 152/19 CMG 3/12/19 c/emendas

LEI Nº 1.827

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: “Estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020 além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2020.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e no § 2º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida municipal;

V - as disposições sobre a legislação tributária do município;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º O Município de Guaratuba executará no exercício de 2020 as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, tendo como prioridades:





I - promover o bem estar de todos, buscando a valorização do ser humano a melhoria da qualidade de vida por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II - a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

III - promover a Atenção Básica em Saúde no Município, com ações relacionadas com aspectos coletivos e individuais da população, envolvendo a promoção e a proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte a situação de saúde dos indivíduos, através da estratégia Saúde da Família e Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;

IV - a melhoria na qualidade do ensino infantil e fundamental, o aperfeiçoamento das estruturas de ensino e a busca efetiva pela valorização dos profissionais da Educação;

V - a promoção da infraestrutura do município, com a continuidade de programas de pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais, implantação de programa de manilhamento e drenagem de vias, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos guaratubanos;

VI - o planejamento urbano através do crescimento ordenado da cidade, buscando o uso correto do solo e respeitando as normas urbanísticas vigentes, com foco nas ocupações irregulares nos perímetros urbano e rural;

VII - o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

VIII - a busca pela otimização dos mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil e dos cidadãos;

IX - o fomento a indústria da pesca, com apoio aos trabalhadores do setor pesqueiro em parceria com a Colônia dos Pescadores de Guaratuba;

X - incentivo à agricultura, em especial a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;

XI - o fomento ao setor esportivo com a construção e manutenção de praças esportivas para o esporte e o lazer;

XII - o aperfeiçoamento pelo município da infraestrutura e serviços para a boa recepção do turista, buscando o crescimento econômico, o desenvolvimento do setor turístico e a geração de renda para a população guaratubana.

§ 1º. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2020 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

§ 2º. As ações no Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2020.

§ 3º. Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2020, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos Anexos I, II, III e IV, desta Lei;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2020.

§ 4º. Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa – o instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, que descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, que não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo e está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - instrumento de programação o que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, que resultam um produto necessário à manutenção das ações do governo e está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - aplicações Diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.



§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá a destinação de recursos, classificados por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento.

§ 2º. O município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2020, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

VI - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;

XI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

XII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;

XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal;

XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo Único. Para a elaboração do orçamento, o município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2020, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo desta lei.

Art. 15. As diretrizes, metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e com a Lei das Diretrizes Orçamentária para o período de sua vigência.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições, Auxílios e subvenções às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 18. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 20. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa autorizada, para seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. A Receita Total do município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;



V - aporte local para as operações de crédito;

VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VII - investimentos em andamento;

VIII - novos investimentos.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 23. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 24. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 27. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2020 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida, inclusive com a previdência social.

§ 2º. O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

§ 3º. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

§ 4º. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais e sentenças de pagamento de requisição de pequenos valores, será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 5º. A Lei Orçamentária anual fixará os limites para pagamento das requisições de pequeno valor oriundas das sentenças judiciais.

§ 6º. Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, as Requisições de Pequenos Valores serão consignadas para inscrição no orçamento do exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

IV - aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

V - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 31. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização ou adequação na forma de cobrança e realização do ISS e taxas;

II - revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 32. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2020 terá desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

Art. 33. A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações



constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita os incrementos de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2019 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2020.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos do município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 40. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art.41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2020, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 42. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1483 de 29/8/19

Of. nº 157/19 CMG 3/12/19 c/emenda

DECRETOS**DECRETO Nº 23.118**

Data: 4 de dezembro 2019.

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas temporárias para Lavador e Passador de Roupa Hospitalar, objeto do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as disposições do item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e os pedidos e documentos carreados no processo 49355/2019, da Secretaria Municipal da Saúde, em face da necessidade emergencial de ampliação de vagas temporárias do processo seletivo, em virtude de contrato findo, não podendo ser mais prorrogado, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do número de vagas para Lavador e Passador de Roupa Hospitalar definidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para atender de forma temporária a demanda do Hospital Municipal de Guaratuba, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, na forma abaixo especificada:

Profissional	Nº de vagas abertas no Edital 001/2019	Nº de vagas acrescidas no Decreto 23024/2019	Nº de vagas acrescidas neste Decreto	Total de Vagas
Lavador e Passador de Roupa Hospitalar	01	01	01	03

Art. 2º O presente decreto amplia as vagas originariamente abertas pelo Edital de Processo Seletivo 001/2019, devendo ser observado que as vagas abertas são preenchidas a cada edital de convocação, exceto por situações de desistências, pedidos de “fim de fila” ou “não aptidão em exames admissionais”.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.119

Data: 4 de dezembro 2019.

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora SOLANGE ALVES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 43300/19 e em conformidade com o art. 40 § 19 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º da Lei Federal nº 10887/2004 e arts 27,58 e 59, I da Lei Municipal nº 1383/09, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora SOLANGE ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de professora docente. matrícula funcional nº21622, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de setembro de 2019, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.120

Data: 4 de dezembro 2019.

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais, no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “f” combinado com o artigo 2º e inciso XVIII, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais, no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu



vencimento básico, à servidora NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.121

Data: 4 de dezembro 2019.

Súmula: Exonera, a pedido, SILVANE COSTA ROSA DOS SANTOS, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Proteção Social, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 50454/19, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, SILVANE COSTA ROSA DOS SANTOS, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Proteção Social, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.121

Data: 4 de dezembro 2019.

Súmula: Exonera, a pedido, TONIEL DA COSTA LEITE, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Camping Municipal, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 50056/19, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, TONIEL DA COSTA LEITE, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Camping Municipal, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 30 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.123

Data: 5 de dezembro 2019.

Súmula: Nomeia ANDERSON FLORES, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Camping Municipal, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ANDERSON FLORES, portador do RG nº 9.456.852-8 PR e CPF/MF nº 066.283.409-70, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Camping Municipal, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.124

Data: 5 de dezembro 2019.

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADRIANO ZELAK.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "f" combinado com o artigo 2º e inciso XVIII, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADRIANO ZELAK.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21.427/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.125

Data: 5 de dezembro de 2019

Súmula: Dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 76 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Guaratuba para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

§ 1º Os dispositivos deste instrumento não se aplicam aos serviços previstos na Lei Municipal nº 864, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º O serviço previsto neste artigo deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guaratuba, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, e suas Resoluções, assim como demais normas expedidas pelo Município.

CAPÍTULO I - DO USO DO VIÁRIO URBANO

Art. 2º O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável da Cidade de Guaratuba, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II - DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO

DE PASSAGEIROS DE UTILIDADE PÚBLICA

Seção I - Do Serviço

Art. 3º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Guaratuba para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte doravante denominadas "OTTs".

§ 1º A condição de OTT é restrita às operadoras de tecnologia de transporte credenciadas no Município de Guaratuba que sejam



responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 4º As OTTs credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Guaratuba, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana nos termos deste Decreto, contendo, no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo de duração e distância do trajeto;
- III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
- IV - mapa do trajeto;
- V - itens do preço pago;
- VI - avaliação do serviço prestado;
- VII - identificação do condutor;
- VIII - outros dados solicitados pelo Município de Guaratuba, necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Art. 5º A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública é condicionada ao credenciamento da OTT perante o Poder Executivo Municipal.

§ 1º O credenciamento da OTT terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento.

§ 2º A autorização de que trata este artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público previsto neste Decreto.

Art. 6º Compete à OTT credenciada para operar o serviço de que trata esta seção:

- I - disponibilizar canal direto de atendimento ao consumidor;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o preço da viagem;
- V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada.

Parágrafo Único. Além do disposto deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;
- IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;
 - b) tempo total e distância da viagem;
 - c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
 - d) especificação dos itens do preço total pago;
 - e) identificação do condutor.

Art. 7º A OTT deve disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

§ 1º Fica permitida à OTT cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§ 2º As corridas divididas ficam limitadas ao máximo de 04 (quatro) passageiros se deslocando, concomitantemente, por veículo.

Art. 8º A exploração intensiva da malha viária pelos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.

§ 1º O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá instituir fatores de incentivo, com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º O preço público da outorga será de 1% (um por cento) do valor total da viagem.

Art. 10. O uso intensivo da malha viária pelas OTTs será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa, feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser disponibilizado pelo Município.

Parágrafo Único. O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do decêndio.

Seção II - Da Política Tarifária

Art. 11. As OTTs têm liberdade para fixar o valor do preço da viagem.

§ 1º As OTTs disponibilizarão na internet os critérios do preço a ser praticado pelos motoristas parceiros na prestação de serviços objeto do presente Decreto.

§ 2º Devem ser disponibilizados aos usuários, pelas OTTs, no aplicativo utilizado, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

§ 3º Caso exista cobrança de preço diferenciado, o usuário deverá, por meio do aplicativo utilizado, ser informado pelas OTTs de modo claro e inequívoco antes do início da corrida, bem como, atestar sua aceite expressamente.

Art. 12. O Poder Público Municipal exercerá suas competências de fiscalização e repressão de práticas abusivas e desleais cometidas pelas OTTs.

Seção III - Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

Art. 13. Podem se cadastrar nas OTTs motoristas que satisfaçam, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira de Habilitação Nacional (CNH) categorias "b", "c" ou "d", válida com a observação de que exercem atividade remunerada (EAR);
- II - possuir certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça Estadual e Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- III - comprovar contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP), Seguro Obrigatório – DPVAT e regularidade de licenciamento do veículo;
- IV - apresentar comprovante de residência em nome do motorista a ser cadastrado;
- V - possuir o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) dentro do prazo de validade;
- VI - possuir inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O requisito estabelecido pelo inciso III deste artigo será dispensado para os motoristas que comprovarem possuir cobertura de seguro veicular igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte e/ou invalidez por cada ocupante do veículo.

Art. 14. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão atender ao disposto no CTB, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e em especial:

- I - estar identificado com o dístico da OTT a que estiver vinculado;
- II - ter tempo de fabricação de no máximo 7 anos, ou, no caso de veículos híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência, de até 8 anos;
- III - possuir capacidade máxima para 7 passageiros.



§ 1º Excetua-se das exigências do inciso II deste artigo, os serviços prestados com apelo temático ou veículos de coleção, nos termos da Resolução/CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998.

Art. 15. Compete à OTT no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

II - credenciar-se perante o Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação expedida nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Nas fiscalizações realizadas pelo Poder Público Municipal a seus estabelecimentos, ficam as OTTs obrigadas a apresentar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 13 a 15 deste Decreto, assegurando-se a tais dados a privacidade e confidencialidade na forma da legislação vigente.

Seção IV – Da Conduta dos Motoristas Prestadores de Serviço

Art. 16. Constituem deveres do motorista prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do CONTRAN:

I - não parar, em qualquer circunstância, nos pontos destinados ao serviço de táxi ou ao de transporte coletivo;

II - não manter o veículo estacionado enquanto aguardar chamado a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos pontos destinados aos serviços de táxi;

III - aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das OTTs às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, em especial diretamente em vias públicas;

IV - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os não usuários e os agentes administrativos e de fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo;

V - não permitir que terceiro utilize seu veículo para transporte de passageiro;

VI - não utilizar veículo sem cadastro na OTT a que estiver vinculado;

VII - cumprir as determinações da Secretaria Municipal do Urbanismo e as normas prescritas no presente decreto e demais atos administrativos expedidos.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES

Art. 17. A infração a qualquer disposição deste Decreto ou do regulamento enseja a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de credenciamento.

Art. 18. As penalidades previstas para os serviços de que trata este Decreto aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento regular.

Art. 19. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 20. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 21. A penalidade para o descumprimento do disposto no art. 16 de presente decreto, bem como a eventual motorista flagrado operando de forma clandestina, ensejará o motorista infrator à multa de 500 (quinhentas) UFM.

Parágrafo Único. Se a OTT a que o veículo estiver vinculado omitir-se no fornecimento de informações do motorista infrator, a multa prevista no caput será aplicada em dobro à OTT.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal do Urbanismo o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos neste decreto, devendo a mesma:

I - definir os parâmetros de credenciamento das OTTs;

II - fiscalizar o cumprimento do presente Decreto.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As OTTs credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Guaratuba dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas

públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas; bem como dos dados e segredos empresariais das OTTs na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. É vedada a divulgação, pelo Município de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Art. 24. As OTTs deverão disponibilizar à Prefeitura, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 25. Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.126

Data: 6 de dezembro de 2.019.

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço à servidora ADELE GIOVANNA SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 95, inciso V da Lei 1.309/08 e o solicitado pelo protocolado sob nº 34064/19, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, à servidora ADELE GIOVANNA SILVEIRA, ocupante do cargo Professora Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 5923, o tempo de 17 (dezesete) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, referente ao período trabalhado para o município de 1º/06/1998 à 11/04/2016.

§ 1º O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para futura aposentadoria, eventual disponibilidade e adicional por tempo de serviço, inclusive licença especial, esse ultimo por ser ininterrupto o tempo de serviço em relação ao vínculo atual.

Art. 2º A servidora deverá ser reenquadrada no Nível de Atuação 2, Classe B, Referência 08.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.127

Data: 6 de dezembro de 2.019.

Súmula: Anula o artigo 2º do Decreto 22.798/2019, no que concerne à data do início dos efeitos da Demissão do Servidor BRUNO RAFAEL RAUH para o dia 11 de junho de 2019, após o término da Licença Médica concedida por meio da Portaria Municipal 11.618/19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o Pedido de Revisão protocolado sob nº 44761/2019, com os documentos ali carreados e o laudo de perícia médica lavrado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, bem como o contido na Lei Municipal 1.383/2009, em seu artigo 50 A, alterado pela Lei 1.481/2011 e na Súmula 473 do STF, pela qual “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos”, DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o artigo 2º do Decreto de nº 22.798/2019, no que concerne à data do início dos efeitos da Demissão do servidor BRUNO RAFAEL RAUH, matrícula funcional no 1462, para o dia 11/06/19, em razão da licença médica concedida por meio da Portaria Municipal nº 11.618/19, haja vista que, conforme documentos



carreados ao processo de sua licença e o laudo de perícia médica do Serviço de Saúde Ocupacional do Município realizados em Processo de Revisão, o Servidor teve ruptura de tendão de Aquiles à época, foi submetido a cirurgia e necessitava de licença por mais 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, a fim de ser submetido a nova perícia.

Art. 2º Em consequência, seja-lhe concedida licença para tratamento de saúde com efeitos retroativos ao término daquela concedida pela Portaria 11.618/19 e em seu prosseguimento, observada a determinação do Serviço de Saúde Ocupacional quanto ao tempo de duração respectivo, para que ao seu término seja, nos termos do § 2º do artigo 50 A da Lei Municipal 1.383/2009, alterado pela Lei 1.481/2011 submetido a novo exame médico pericial e somente aí, iniciem os efeitos de seu Decreto de Demissão.

Art. 3º Nos termos já exigidos no Processo de Revisão referido, em consonância com o Decreto de nº 21.204/2017, que trata do Serviço de Saúde Ocupacional, a nova perícia observará a evolução tão somente da doença já existente quando de sua demissão e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – atestado médico integralmente legível que, nos termos da Resolução 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, elaborado pelo médico assistente, contendo:

- o nome completo do servidor;
- o diagnóstico expresso da doença com o número do CID (Código Internacional de Doenças);
- os resultados dos exames complementares;
- a conduta terapêutica adotada;
- o prognóstico;
- as consequências à saúde do paciente;
- o tempo de repouso estimado como necessário para a recuperação do paciente;
- a data de emissão;
- a identificação do médico como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- a identificação da unidade de atendimento, em se tratando de unidades básicas de saúde ou outros órgãos, cujo impresso seja padronizado;

II – receitas médicas atualizadas;

III – exames laboratoriais, radiológicos e outros, se houver.

Art. 4º. O atestado médico apresentado na forma do artigo anterior será objeto de parecer fundamentado da Junta Médica Oficial do Município, a quem cabe legalmente a decisão dos afastamentos e benefícios previdenciários, e deverá, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, considerar a condição laboral do servidor e a análise clínica devidamente fundamentada.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.910

Data: 3 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o protocolado sob nº 50247/19, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a LOJA MAÇONICA D. PEDRO II Nº 1433, inscrita no CNPJ nº 95.751.079/0001-07, com sede no Município de Guaratuba, ao uso de bem Público, relativo ao espaço do Camping Municipal, para realização de almoço de encerramento das atividades do ano de 2019, evento que será realizado no dia 8 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A autorização de uso é concedida em virtude de se tratar de interesse público à comunidade que faz parte daquela Instituição, que não possui local adequado para a realização do evento.

Art. 2º A presente Autorização de uso é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 01 (um) dia.

Art. 3º A Autorizada não poderá, sob pena de imediata revogação da presente portaria, utilizar o imóvel para fins diversos do que o ora autorizado.

Art. 4º Fica a Autorizada responsável pela organização e limpeza do local.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.911

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora JULIANA MENDONÇA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 50321/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora JULIANA MENDONÇA SILVA, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº 50621, Licença Maternidade a partir de 2 de dezembro de 2019 com término em 30 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.912

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor AGNALDO APARECIDO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 49195/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor AGNALDO APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 14301, licença para tratamento de saúde a partir de 18 de novembro de 2019 com término no dia 1º de dezembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 18 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.913

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ALINE CRISTIANE DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 49309/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ALINE CRISTIANE DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional



nº 56321, licença para tratamento de saúde a partir de 16 de novembro de 2019 com término no dia 25 de novembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 16 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.914

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 49038/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA, ocupante do cargo de Professor Docente Microregião, matrícula funcional nº 58901, licença para tratamento de saúde a partir de 12 de novembro de 2019 com término no dia 18 de novembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 12 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.915

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 48775/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 15461, licença para tratamento de saúde a partir de 11 de novembro de 2019 com término no dia 10 de dezembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 11 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.916

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor PAULO CESAR MARGARIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 48775/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor PAULO CESAR MARGARIDA, ocupante do cargo de Mecânico, matrícula funcional nº 16021, licença para tratamento de saúde a partir de 11 de novembro de 2019 com término no dia 10 de dezembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 11 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.917

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSA BUCHMANN GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 48775/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ROSA BUCHMANN GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 16091, licença para tratamento de saúde a partir de 18 de novembro de 2019 com término no dia 24 de novembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 18 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.918

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora VERA LUCIA MORO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 48454/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora VERA LUCIA MORO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 21841, licença para tratamento de saúde a partir de 14 de novembro de 2019 com término no dia 28 de dezembro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 14 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.919

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora JUCIANE TAVARES AMORIM PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 49081/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora JUCIANE TAVARES AMORIM PEREIRA, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 21913, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 6 de novembro de 2019 com término no dia 26 de novembro de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 6 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.920

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 48405/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Urbanos, matrícula funcional nº 18121, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 7 de novembro de 2019 com término no dia 21 de novembro de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 7 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.921

Data: 4 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SONIA MARY GROSSMANN.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 48454/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora SONIA MARY GROSSMANN, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 49231, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 31 de outubro de 2019 com término no dia 14 de novembro de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.922

Data: 5 de dezembro de 2019.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal de Bem Estar e da Promoção Social os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Bem Estar e da Promoção Social, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

•Maricel Auer

Matrícula Funcional nº 16.441

Assistente Social

Membros

•Andre Alves Pereira

Matrícula Funcional nº 62911

Assistente Social

•Gisele Aparecida Schmitz

Matrícula funcional nº 33241

Professora Docente

Suplentes

•Regina Campos Lima Sartori

Matrícula Funcional nº 54601

Assistente Social

•Leticia de Lima Strozzi

Matrícula Funcional nº 55411

Psicóloga

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até dois anos.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.120/18.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.





Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.923

Data: 5 de dezembro de 2019.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação os membros da Comissão de Monitoramento Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Cátia Regina Silvano - Presidente

Matrícula Funcional: 62941

Secretária Municipal (Efetivo-Estatutário);

Membros:

Elisângela Reinaldi Canarin Ribeiro

Matrícula Funcional: 214321

Professora Docente (Efetivo-Estatutário);

Isabel Cristina Silveira Jammal Guidini

Matrícula Funcional: 213371

Professora Docente (Efetivo – Estatutário)

Ademir Batista Caetano Junior

Matrícula Funcional: 19911

Técnico Administrativo (Efetivo-Estatutário).

Suplentes

Andrea Marcia Vilaqua

Matrícula Funcional: 211661

Professora Docente (Efetivo-Estatutário);

Diocleia Cassia Sobanski

Matrícula Funcional: 57831

Professor Suporte Pedagógico (Efetivo -Estatutário)

Rita de Cassia Oliveira

Matrícula Funcional: 20001

Técnico Administrativo (Efetivo -Estatutário)

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar

a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.924

Data: 5 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 49041/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de fevereiro de 2.020 à 30 de abril de 2.020, à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22255, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Junho/1998 à 30/Abril/2008.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.925

Data: 5 de dezembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora MONICA MENDES PITELLA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 49601/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 9 de dezembro de 2.019 à 8 de março de 2.020, à servidora MONICA MENDES PITELLA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº



15881, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Agosto/2004 à 31/Julho/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.926

Data: 5 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá outras providências O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº 37244/2019, com fundamento na Lei Orgânica do Município em seu artigo 20 § 4º e o contido na Lei 1.797/2019 em seu artigo 2º, RESOLVE:

Art. 1º Ficam AUTORIZADOS os atuais cessionários dos “Quiosques da Praia”, na Avenida Atlântica, detentores dos direitos relacionados aos contratos de nº 101/2009; 102/2009; 103/2009; 104/2009; 105/2009; 106/2009; 107/2009; 108/2009; 109/2009; 110/2009; 111/2009; 112/2009; 113/2009; 114/2009; 115/2009 e 118/2009 e suas alterações, cujos vencimentos da concessão ocorrerão no próximo dia 08 de dezembro de 2019, a utilizar os imóveis públicos compreendidos pelos Quiosques respectivamente de nº 1A; 4A; 1B; 5B; 3A; 3B; 7A; 2B; 8A; 10B; 10A; 2A; 4B; 7B; 8B e 5A, localizados na Orla Marítima, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas, conforme especificado em seus alvarás de funcionamento.

Art. 2º A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário, com prazo de duração de 133 dias, entre o dia 09 de dezembro de 2019 e 19 de abril de 2020, haja vista o término das atuais concessões estar ocorrendo menos de 20 dias antes do início oficial da temporada de verão 2019/2020 e a necessidade de serem realizadas obras de engenharia nos quiosques, pelos vencedores da nova licitação, conforme processo licitatório já deflagrado pelo Processo de nº 37244/2019, autorizado pela Lei 1.797/2019, visando a não prejudicar o interesse público e a atividade de turismo de nossa cidade.

Art. 3º Os Autorizados deverão restituir os quiosques ao Município, no máximo até o dia 19 de abril de 2020, completamente desocupados, ficando certos de que não poderão alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 4º Cada autorizado não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- a) Utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) Ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) Executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Guaratuba;
- d) Negar cumprimento às normas administrativas;
- e) Usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) Instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 5º Pelo uso do espaço ora outorgado, os Autorizados se comprometem a título de contrapartida, a efetuar toda a manutenção do espaço utilizado, incluindo limpeza diária e restauração dos equipamentos públicos que guarnecem o local, bem como a efetuar o pagamento em valor equivalente ao que vêm pagando pelas taxas de concessão respectivas.

Parágrafo Único. A manutenção do espaço será fiscalizada pelo Município de Guaratuba, permanecendo os autorizados sujeitos ao atendimento de todas as solicitações efetuadas pelos prepostos do Município de Guaratuba.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº. 090/2019
- 4) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- 5) VALOR MÁXIMO: R\$966.960,00 (novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).
- 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
 - 7.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 19 de dezembro de 2019, até as 08h00min (oito horas).
 - 7.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 19 de dezembro de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
 - 7.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 19 de dezembro de 2019, às 09h00min (nove horas).
 - 7.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787
- 9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guaratuba, 05 de dezembro de 2019.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MAIOR OFERTA
- 2) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019 – PMG
- 3) OBJETO: Selecionar propostas objetivando a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVA DE TURISMO DENOMINADA “TRENZINHO E CARRETA DA ALEGRIA”.
- 4) VALOR MÍNIMO: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- 5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 6) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787
- 7) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 E CREDENCIAMENTO: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município, sito à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019, às 11:00 horas (onze horas);
OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. de Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.
- 8) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20 de dezembro de 2019 às 14:00 horas (quatorze horas).
- 9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).





Guaratuba, 06 de dezembro de 2019.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº: 207/2019- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 56/2019- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO. Contains details for UNISUL COMÉRCIO -EIRELI ME.

Objeto: O presente certame tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS E CAMPANHAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

- List of budget codes and descriptions for material consumption, such as 01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

- Continuation of budget codes and descriptions for material consumption, such as 06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO.

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Table with 8 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 1, 44990, CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS MODELO MANGA CURTA TIPO DA MALHA, UN, 4200, R\$ 13,50, 56.700,00, UNISUL.





		COM EXPLOÇÃO CAMURRO.				
7	46249	CARNAVAL-TORTAS DE 100 DE 32MM TUBOS EM ZIG ZAG TRAÇANTE PRATA VASO AZUL E EXPLOÇÃO PRATA	CX	1	1.130,00	1.130,00
8	46250	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - MORTEIRO DE 3 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (V)	UN	80	75,00	6.000,00
9	46251	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - MORTEIRO DE 4 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (ZIG ZAG)	UN	30	104,00	3.120,00
10	46252	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - MORTEIROS DE 2,5 POLEGADAS DISPARADOS EM(ZIG ZAG) CORES VARIADAS	UN	100	52,00	5.200,00
11	46253	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - MORTEIROS DE 2” POLEGADAS DISPARADOS EM (W) COM TRAÇANTE VERDE E BOMBAS DOURADO E PONTAS AZUIS	UN	100	38,00	3.800,00
12	46254	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - SERVIÇOS DE TRANSPORTE , MONTAGEM, EXECUÇÃO,	SV	1	2.800,00	2.800,00

		DESMONTAG EM, LIMPEZA E RESCALDO DA ÁREA. SERVIÇO DE SEGURANÇAS NO LOCAL CONFORME EDITAL.				
13	46255	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - TORTA 100 TUBOS 32MM EFEITO METRALHADORA TRAÇANTE VERDE COM EXPLOSÕES CROSSETE VERDE,	UN	2	1.130,00	2.260,00
14	46256	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - TORTA 100 TUBOS 32MM EFEITOS VASO EM METRALHADORA PRATA COM BOMBAS CROSSETE PRATA, DEVERA SER ACIONADO EM ANDAIMES DE NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONFORME A NR-18	UN	1	1.130,00	1.130,00
15	46257	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - TORTA 25 TUBOS 32MM EFEITOS EM LEQUE COMETA PRATA COM BOMBAS CROSSETE PRATA	UN	3	310,00	930,00
16	46258	FOGOS DE ARTIFÍCIOS - EVENTOS PRÉ REVEIOLLON - TORTA DE 135 TUBOS DE 32MM DISPARO EM	UN	1	1.530,00	1.530,00



		X E VERTICAL COMETAS VERMELHOS COM EXPLOÇÃO CAMURRO DEVERA SER ACIONADO EM ANDAIME DE NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVO S DE SEGURANÇA EM CONFORMID ADE COM A NR -18				
17	4620 8	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - CONJUNTO DE 130 TUBOS DE 32MM DISPARO EM ZIG ZAG CALDA AMARELO E VERDE	U N	2	1.457,0 0	2.914,00
18	4620 9	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 3 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (V)	U N	100	75,00	7.500,00
19	4621 0	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 3 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPAROS VERTICAL	U N	80	75,00	6.000,00
20	4621 1	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 4 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (ZIG ZAG)	U N	20	104,00	2.080,00
21	4621 2	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 4 POLEGADAS	U N	20	104,00	2.080,00

		CORES VARIADAS DISPARADOS EM VERTICAL				
22	4621 3	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 4 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPAROS LEQUE DE 5	U N	20	104,00	2.080,00
23	4621 4	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 5 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (W)	U N	20	208,00	4.160,00
24	4621 5	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 5 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (ZIG ZAG)	U N	30	208,00	6.240,00
25	4621 6	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 6 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADAS EM (V)	U N	30	314,00	9.420,00
26	4621 7	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 6 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADAS EM VERTICAL	U N	10	341,00	3.410,00
27	4621 8	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIRO DE 7 POLEGADAS CORES E EFEITOS VARIADOS EM (I)	U N	10	468,00	4.680,00
28	4621 9	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 -	U N	200	52,00	10.400,0 0



		MORTEIROS DE 2,5 POLEGADAS DISPARADOS EM(ZIG ZAG) CORES VARIADAS				
29	46220	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 2” POLEGADAS DISPARADOS EM (W) COM TRAÇANTE VERDE E BOMBAS DOURADO E PONTAS AZUIS	U N	195	38,00	7.410,00
30	46221	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 2”POLEGADAS ACIONAMENTO EM “W” COM TRAÇANTE, BROCADE CRAW COM PISCA PRATA	U N	195	38,00	7.410,00
31	46222	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 3 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (W)	U N	100	75,00	7.500,00
32	46223	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 3 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPAROS EM (ZIG ZAG)	U N	120	75,00	9.000,00
33	46224	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 4 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (W)	U N	20	104,00	2.080,00
34	46225	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 4	U N	40	R\$ 104,00	4.160,00

		POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM(V)				
35	46226	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - MORTEIROS DE 5 POLEGADAS CORES VARIADAS DISPARADOS EM (V)	U N	20	208,00	4.160,00
36	46227	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE , MONTAGEM, EXECUÇÃO, DESMONTAGEM, LIMPEZA E RESCALDO DA ÁREA. SERVIÇO DE SEGURANÇAS NO LOCAL CONFORME EDITAL.	S V	1	43.311,00	43.311,00
37	46228	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 100 TUBOS 32MM EFEITO METRALHADORA TRAÇANTE VERDE COM EXPLOSÕES CROSSETE VERDE,	U N	2	1.150,00	2.300,00
38	46229	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 100 TUBOS 32MM EFEITO TRAÇANTE DOURADO COM BOMBAS FOLHA SECA	U N	2	1.150,00	2.300,00
39	46230	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 100 TUBOS 32MM EFEITOS VASO EM METRALHADORA PRATA COM BOMBAS CROSSETE PRATA, DEVERA SER ACIONADO EM	U N	2	1.150,00	2.300,00



		ANDAIMES DE NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONFORME A NR-18				
40	46231	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 19 TUBOS 32MM EFEITO TRACANTE VERMELHO COM BOMBAS CAMURRO VERMELHO	U N	12	235,00	2.820,00
41	46232	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 19 TUBOS 32MM EFEITOS TRACANTE PRATA COM BOMBAS COQUEIRO PRATEADO	U N	12	235,00	2.820,00
42	46233	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 25 TUBOS 32MM EFEITOS EM LEQUE COMETA DOURADO COM BOMBAS CAMURRO DOURADO	U N	3	310,00	930,00
43	46234	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 25 TUBOS 32MM EFEITOS EM LEQUE COMETA PRATA COM BOMBAS CROSSETE PRATA	U N	3	R\$ 310,00	930,00
44	46235	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA 252 TUBOS 32 MM EFEITOS EM "W" COM TRACANTES VERMELHOS E EXPLOSÕES	U N	1	2.730,00	2.730,00

		VERMELHAS NO CENTRO.				
45	46236	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA DE 135 TUBOS DE 32MM DISPARO EM X E VERTICAL COMETAS VERMELHOS COM EXPLOSÃO CAMURRO DEVERA SER ACIONADO EM ANDAIME DE NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A NR -18	U N	2	1.530,00	3.060,00
46	46237	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA DE 200 TUBOS DE 1,2 POL. DISPAROS EM (I,W,Z) SILVER TWIST TAIL COM ABERTURAS DOURADAS COM PONTA PISCA AZUIS	U N	2	2.300,00	4.600,00
47	46238	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA DE 50 TUBOS DE 32 MM DISPARO EM LEQUE DE 10 TUBOS	U N	2	570,00	1.140,00
48	46239	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA DE 600 TUBOS 20MM DISPAROS EM Z PEROLAS VERMELHAS E AZUIS DEVERA SER ACIONADO EM ANDAIMES DE NO MÍNIMO 5 METROS DE	U N	2	1.730,00	3.460,00



		ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A NR-18				
49	46240	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA DE 90 TUBOS DE 32 MM DISPARO EM LEQUE DE 9 TUBOS DEVERA SER ACIONADO EM ANDAIMES DE NO MÍNIMO 5 METROS DE ALTURA ,COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONFORME A NR-18	U N	2	1.000,00	2.000,00
50	46241	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTA EM LEQUE DE 50 TUBOS 32MM VASO DOURADO COM PEROLAS AZUL VERMELHO E VERDE	U N	6	580,00	3.480,00
51	46242	FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2019/2020 - TORTAS DE 100 DE 32MM TUBOS EM ZIG ZAG TRASSANTE PRATA VASO AZUL E EXPLOÇÃO PRATA	U N	2	1.130,00	2.260,00
					TOTAL:	219.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: ALLAN CARLOS DE ALMEIDA MARTINS

CPF Nº 913.973.912-00

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2019

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 27 de novembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

Contrato é de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Guaratuba, 28 de novembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.
CONTRATADA: JÉSSICA POLICATE DE REZENDE
CPF Nº 353.272.808-70
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2019
OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.
DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 27 de novembro de 2019.
Roberto Justus
Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2019
PROCESSO Nº 41304/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 069/2019, cujo o objeto é contratação de empresa especializada em serviços de segurança e equipes de apoio para o Réveillon 2019/2020 e o Carnaval 2020.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 069/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 12 de novembro de 2019, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA-ME - CNPJ: 02.418.955/0001-99

Valor global: 124.499,40 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 29 de novembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 01/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a composição de conselheiros e diretoria do Conselho Municipal da Segurança Alimentar - COMSEA

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar- COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 11.857 de 15/10/2019 .

Considerando,

A I Conferência Municipal de Segurança Nutricional Alimentar que ocorreu dia 14/06/2019 e teve eleição da composição do Conselho;

A reunião do dia 23/10/2019, ata nº01/2019 que nomeou os novos conselheiros e a reunião do dia 02/12/2019, ata nº 02/2019 que nomeou a nova diretoria do conselho,

RESOLVE:

Art.1º: Dispor sobre a composição de conselheiros e diretoria do Conselho Municipal da Segurança Alimentar- COMSEA

Art. 2º A composição dos conselheiros do COMSEA, conforme disposto no Regimento Interno da I Conferência Municipal de Segurança Nutricional Alimentar, será com 03 membros de representação governamental e 04 membros de representação não governamental no município, são eles:

Representantes Governamentais:

Maricel Auer (TITULAR)

Bem Estar e Promoção Social - Rg: 3.981.571 – 0

Andre Alves Pereira (SUPLENTE)





Bem Estar e Promoção Social - Rg: 8.104.664-6
Danieli Christiane Moreira (TITULAR)
Secretaria Municipal de Saúde - Rg: 8.630.062-1
Juliane Gdla (SUPLENTE)
Secretaria Municipal de Saúde - Rg: 5.420.605-4
Tatiana Hirota Tanaka(TITULAR)
Secretaria Municipal da Educação- Rg: 10.767.035-1
Rogerio Kratz Vieira (SUPLENTE)
Secretaria Municipal da Educação- Rg: 6.136.830-2
Representantes Não Governamentais:
Alaor de Oliveira (TITULAR)-
Representante dos Produtores do Cubatão - Rg: 3.609.662-4
Claudineia Boegershausen (SUPLENTE)
Representante dos Produtores do Cubatão Rg:6.785.117-0
Elisangela Canarin (TITULAR)
Representante Conselho Municipal da Educação - Rg: 7.529.000-4
André Luciano Castanho(SUPLENTE)
Representante Conselho Municipal da Educação - Rg: 6.826.717-0
Fabiana Dal”Lin (TITULAR)
Representante Conselho de Alimentação Escolar - Rg: 6.287.291-8
Alisson de Souza Bastos (SUPLENTE)
Representante Conselho de Alimentação Escolar -Rg: 6.017.973-5
Valdir Machado de Souza (TITULAR)
Representante Associação dos Pequenos Produtores- Rg:4.187.157-0
Andrea Aparecida Boegershausen Miranda (SUPLENTE)
Representante Associação dos Pequenos Produtores - Rg:
13.485.237-2
Elaine Cristina Stolf Correa (TITULAR)
Representante Associação Pró Agricultura Sustentável de Guaratuba
- Rg: 4.176.690-0
Marcio Scholz (SUPLENTE)
Representante Associação Pró Agricultura Sustentável de Guaratuba
-Rg: 3.485.237-2
Dieni Chrusciak Piovesan Birck (TITULAR)
Representante TUMY – Rg: 10.308.598-5
Luiza Nunes Oliveira (SUPLENTE)
Representante TUMY –Rg: 3.332.065-4
Diretoria do Conselho:
PRESIDENTE: Claudineia Boegershausen
SECRETÁRIA: Maricel Auer
Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Guaratuba, 05 de dezembro de 2019.
Claudineia Boegershausen
Presidente do COMSEA

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da
Infraestrutura e das Obras
Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da
Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da
Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das
Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção
Social

